



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº 1.291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, revoga a Portaria nº 1.255, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando o disposto no inciso XXI, do art. 160, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, quanto ao dever do servidor de participar de comissão quando designado pelo Chefe do Executivo;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros, com a competência de processar as licitações nas modalidades definidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município de Lagoa Santa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, será composta pelos servidores abaixo elencados:

### **I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação:**

Daniel Alves Vilela;

### **II - Membros da Comissão Permanente de Licitação:**

Monique Duarte Coelho de Oliveira;

André Luiz Fernandes;

Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque;

Maria Aparecida Pires de Moura;

Tatiane Cristina da Silva Marcelino;

Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;

Anderson Borges Morato;

Wellington Fonseca Monteiro;

Ana Paula Lage Veiga;

Adriana Souza Batista Barboza;

Fabiana Moura Luciano;

Renata de Sena Ribeiro;

Rogério Matos Viana;

Sara Lopes Civinelli;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Marina Vieira Minardi;  
Lucas Fontes Nobres.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os membros subsequentes, constantes do inciso II, do art. 2º, desta Portaria, na ordem que se apresenta, assumirão a Presidência.

§ 2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se manifestarem posição individual divergente de forma fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o § 3º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais legislação vigente.

§ 4º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 3º** A Equipe de Apoio e os Pregoeiros no âmbito do Município de Lagoa Santa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, terão como membros os servidores abaixo elencados:

## **I - Pregoeiros:**

André Luiz Fernandes;  
Daniel Alves Vilela;  
Euvani Lindourar Pereira;  
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque;  
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria.

## **II - Membros da Equipe de Apoio:**

Monique Duarte Coelho de Oliveira;  
André Luiz Fernandes;  
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque;  
Daniel Alves Vilela;  
Maria Aparecida Pires de Moura;  
Tatiane Cristina da Silva Marcelino;  
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;  
Anderson Borges Morato;  
Wellington Fonseca Monteiro;  
Ana Paula Lage Veiga;  
Adriana Souza Batista Barboza;  
Fabiana Moura Luciano;  
Renata de Sena Ribeiro;  
Rogério Matos Viana;  
Sara Lopes Civinelli;  
Marina Vieira Minardi;  
Lucas Fontes Nobres.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º As atribuições dos Pregoeiros e dos Membros da Equipe de Apoio são as constantes nos artigos 9º, e 10, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

§ 2º Os Pregoeiros responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros serão dotados de autonomia administrativa e atuarão sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.

**Art. 5º** Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, as decisões da Comissão e dos Pregoeiros serão levadas à deliberação da autoridade superior, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 6º** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Apoio e Pregoeiros, nomeados através desta Portaria, será de 01 (um) ano, a partir de 26 de setembro de 2022, data em que passarão a surtir os efeitos desta Portaria, vedada recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação em sua totalidade no período subsequente, nos termos do §4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 7º** A atuação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio, e Pregoeiros, será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, estando os mesmos submetidos ao regime de dedicação integral.

**Art. 8º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros, farão jus à gratificação nos moldes previstos no art. 43, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.501, de 08 de janeiro de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.255, de 27 de abril de 2022.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 23 de setembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.